



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2009.
De 15 de janeiro de 2009.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
2.091/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.091/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º.** Ficam instituídos para exercício junto ao Programa Escola da Família::

I – a função de gestor, a ser exercida, primeiramente, pelo diretor e, no desinteresse deste, pelo coordenador e, no desinteresse de ambos, por um professor efetivo indicado pelo Diretor, todos da Unidade Escolar a ser atendida pelo referido programa, o qual receberá mensalmente, ajuda de custo, no valor de 5 Valores de Referência Municipal (VRM), em virtude do cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas aos sábados e 04 (quatro) horas aos domingos, e remuneração conforme Coluna A da Planilha de Coordenador Pedagógico do Anexo II da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função;

II – a função de coordenador de área, em caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a ser exercida por professor efetivo da rede municipal de ensino com 4 (quatro) anos de experiência docente, podendo, para tanto, ser provido através de aprovados em processo seletivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e remuneração conforme Coluna A da Planilha de Coordenador Municipal de Educação do Anexo III da Lei Complementar 217/2007, enquanto durar o exercício da função;

III – a função de professor, que será vinculado ao referido programa, privativo de professor efetivo da rede municipal de ensino, podendo, para tanto, ser provido através dos aprovados no Processo Seletivo de professor do ensino básico, com nível superior completo, e ainda, o seu ingresso ficará condicionado a elaboração de projeto de acordo com as normas indispensáveis a execução do Programa Escola da Família, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas aos sábados, 08 (oito) horas aos domingos, e as 14 (quatorze) horas restantes, a serem cumpridas por até 03 (três) dias da semana, com remuneração conforme Coluna A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

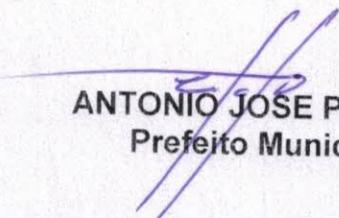
www.pilardosul.sp.gov.br

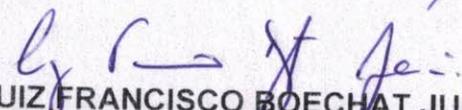
Planilha de Professor com 30 horas semanal do Anexo I da Lei Complementar 217/2007.”

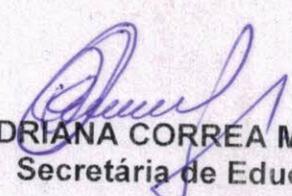
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 e revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 5 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários


ADRIANA CORREA MACIEL
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2009.
De 15 de janeiro de 2009.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
2.091/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 22/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei visando a alteração do artigo 3º da Lei 2.091/2005, que trata do Programa Escola da Família.

O artigo anterior tratava da instituição dos cargos de Gestor, Coordenador de Área e Professor do Programa Escola da Família. Ocorre que tal artigo foi revogado expressamente pela Lei Complementar 217/2007.

Contudo, Senhor Presidente, tais cargos são vitais para o funcionamento do Programa Escola da Família, que continua em vigor. A manter-se a atual situação, ou seja, sem os cargos em comento, o próprio programa educacional restará afetado, prejudicando os estudantes do município, o que não se pode admitir de sobremaneira.

Deste modo, torna-se imperioso a aprovação do projeto de lei, com o fito de regularizar o próprio programa e mantê-lo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

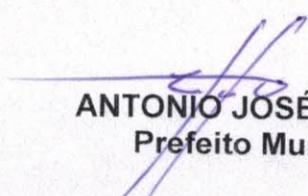
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atividade, beneficiando a comunidade estudantil da rede pública municipal de educação.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP